



CONTRATO Nº 116/2023
PROCESSO Nº 049/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.288.399/0004-56, com sede Rua Getúlio Vargas nº 101, Bairro Centro - Chapada/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Dércio Stürmer** inscrito no CPF nº 235.374.180-00 e RG nº 1019279858 SSP/RS, e seu Vice Presidente Sr. **Rudinei Luís Richter** inscrito no CPF nº 006.467.860-16 e RG nº 6068747846 SSP/RS, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 030/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 049/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 2.853 (duas mil oitocentos e cinquenta e três), cestas básicas com recursos provenientes da Defesa Civil conforme Portaria nº 987 de 08/03/2023, processo nº 59052.013662/2023-81, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e Lei Municipal nº 4.264/2023, como forma de apoio as famílias rurais que sofreram consequências devido à estiagem que afetou as plantações, pecuária e piscicultura conforme solicitado pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada/RS, cada cesta contém os itens conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.	Açúcar branco: Açúcar tipo cristal, branco, embalagem de 5 kg, com data de validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 20,50	R\$ 20,50
2.	Achocolatado embalagem de 400gr validade mínima sw 3 meses	01	R\$ 4,85	R\$ 4,85
3.	Arroz branco embalagem de 5 kg, com data de validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 22,85	R\$ 22,85
4.	Biscoito de sal e água Biscoito salgado, tipo água e sal, pacote de	01	R\$ 5,35	R\$ 5,35



	345gr validade de no mínimo 6 meses.			
5.	Biscoito Maria Biscoito doce, tipo Maria, pacote com 345gr Validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 4,75	R\$ 4,75
6.	Café granulado solúvel (sache) de 40gr, validade de no mínimo meses.	02	R\$ 5,95	R\$ 11,90
7.	Doce de leite pote de 350gr, validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 5,20	R\$ 10,40
8.	Farinha de milho média. Embalagem de 1kg. Validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 4,98	R\$ 9,96
9.	Farinha de trigo embalagem de 5kg e validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 17,40	R\$ 34,80
10.	Feijão preto embalagem de 1kg. Validade mínima de 6 meses.	03	R\$ 6,50	R\$ 19,50
11.	Fermento biológico seco, para pão caseiro, embalagem de 125gr validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 7,95	R\$ 15,90
12.	Fermento em pó químico seco para bolo, embalagem de 100gr validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 2,98	R\$ 5,96
13.	Leite Leite UHT integral, 1L, validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 5,98	R\$ 11,96
14.	Lentilha embalagem de 500gr validade mínima de 60 meses	02	R\$ 7,55	R\$ 15,10
15.	Massa, tipo parafuso Macarrão ou Massa Alimentícia tipo Seca, Com Ovos, pacote de 500gr validade mínima 3 meses.	03	R\$ 3,15	R\$ 9,45
16.	Molho de tomate embalagem aproximadamente 300gr, validade mínima de 6 meses	02	R\$ 1,79	R\$ 3,58
17.	Óleo de soja embalagem de 900ml, validade mínima de 6 meses.	03	R\$ 7,70	R\$ 23,10
18.	Polvilho azedo embalagem de 500gr, validade mínima de 3 meses	01	R\$ 6,85	R\$ 6,85
19.	Sal moído e iodado. Embalagem de 1kg e validade mínima de 6 meses.	02	R\$ 1,60	R\$ 3,20
TOTAL				R\$ 239,96



CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 684.605,88 (seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 228.201,96 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos e um reais e noventa e seis centavos), sendo que cada cesta tem o valor de R\$ 239,96(duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

§1º. A contratada deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente onde será efetuado o pagamento.

§2º. Verificada a não-conformidade do produto, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§3º. material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação, e número do contrato.

§5º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§6º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§7º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega do referido objeto é de até 180 (cento e oitenta) dias, onde será entregue 951 cestas a cada mês durante 03 (três) meses a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1001 08 244 0119 2107 33903203000000 1749 E 67867.8 MATER. DESTINADO

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência dos objetos.



CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Ademir Antônio Renner; e pelo CONTRATADO o Sr. Dércio Stürmer e o Sr. Rudinei Luís Richter.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, Sra. Rosane Madalena Feldkircher.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 049/2023, Dispensa de Licitação nº 030/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada -RS, 30 de março de 2023.



Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL

Décio Sturmer

CONTRATADA

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL

Rudinei Luís Richter

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen

OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 116/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL**.